

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.* 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
*PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n° 3.452/2009)

** The Scientific Tenembe-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal no 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 E-mail: tremembe a tremembe spagov.br Site: www.tremembe.spagov.br

LEI Nº 4.108, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado e função de confiança no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento em Comissão, de livre momeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Tremembé:

QTDE	DENOMINAÇÃO		SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
	Assessor Parlamentar Presidência	da	Ref. 41	Escolaridade: Curso Superior de Direito; Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Experiência mínima de 3 (três) anos na área jurídica da Administração Pública Municipal.	20 horas semanais

Paragrafo 1º – Ficam extintos os Cargos de Assessor Técnico Legislativo e Assessor de Bancadas e Comissões criados pelas Leis nº 1.739/1989 e 2.677/2011.

Parágrafo 2º - O cargo comissionado executará funções de influência a decisões políticas, e que exija de seu ocupante a confiança política do agente que por ele é assessorado.

ARTIGO 2º - Fica criado a seguinte Função de Confiança, de livre nomeação e expresação do Presidente da Cârnara Municipal de Tremembé:

A



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 E-mail: Site:

QTDE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
01	Assessor Parlamentar das Comissões	Ref. 38	Escolaridade: Curso Superior de Direito; Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Experiência em operação de microcomputador.	20 horas semanais

ARTIGO 3º -- Os cargos a que se referem os artigos 1º e 2º terão as atribuições descritas no ANEXO I que integra esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de novembro de 2014.

MARCELO VAQUELI Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de novembro de 2014.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito